



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões

COFMA

N.º Único 591048

Entrada/Saída n.º 375 Data 22/12/2017

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 375/COFMA/2017

22-12-2017

Assunto: Petição n.º 340/XIII/2.ª – Solicita a repatriação de todo o ouro português

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 340/XIII/2.ª – “Solicita a repatriação de todo o ouro português”, de iniciativa de Vasco Sequeira Oliveira, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 13 de dezembro de 2017, é o seguinte:

1. “Que a Petição n.º 340/XIII/2.ª – “Solicita a repatriação de todo o Ouro Português” seja arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Que seja dado conhecimento da Petição n.º 340/XIII/2.ª e do presente relatório aos grupos parlamentares.
3. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.”

Mais informo Vossa Excelência de que já transmitti o teor do relatório ao peticionário e aos Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 340/XIII/2.^a

1.º Peticionário: Vasco
Sequeira Oliveira

N.º de assinaturas: 1

“Solicita a repatriação de todo o Ouro Português”

I – Nota Prévia

A Petição n.º 340/XIII/2.^a – *“Solicita a repatriação de todo o Ouro Português”* deu entrada na Assembleia da República em 20 de junho de 2017.

Em 28 de junho, a petição foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) para apreciação, tendo sido admitida em 19 de julho. Na mesma data foi designada relatora a Deputada Margarida Mano.

II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 340/XIII/2.^a, o peticionário pretende que o Estado português proceda à repatriação de toda a reserva de ouro que se encontra fora do território nacional, à semelhança do que estarão a fazer alguns países que cita como exemplo (Alemanha, Holanda e Áustria, entre outros).

Manifesta preocupação com o facto de apenas cerca de metade da reserva de ouro se encontrar em solo português e – considerando o peticionário que se poderá aproximar uma nova crise mundial – entende que *“é imperial termos acesso ao nosso dinheiro/moeda (físico) presentes nos cofres do Estado Português”*. Recorda, ainda, que o ouro funciona como proteção face à desvalorização dos demais ativos.

Trata-se de matéria da competência do Banco de Portugal, encontrando-se prevista na sua Lei Orgânica, aprovada pelo Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro. Efetivamente, decorre da alínea b) do artigo 21.º que compete, em especial, ao Banco de Portugal, definir os princípios reguladores das operações sobre ouro e divisas.

Acresce que a citada Lei Orgânica elenca um conjunto de operações que o Banco de Portugal pode efetuar e que se justifiquem na sua qualidade de banco central *“a fim de alcançar os objetivos e de desempenhar as atribuições do SEBC”*, entre as quais se encontra *“efetuar todas as operações sobre ouro e divisas”* (alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º).

III – Análise da Petição

O objeto da Petição encontra-se especificado, o texto é inteligível e o seu subscritor está corretamente identificado. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que vigorava à data de entrada da Petição na Assembleia da República¹), pelo que foi admitida pela Comissão.

Trata-se de uma petição individual, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que não é obrigatória a audição do peticionário (n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), nem a publicação do texto no Diário da Assembleia da República (n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).

De igual forma, contando com menos de 4000 assinaturas, também não é obrigatória a apreciação em Plenário da petição (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Pedidos de informação

No dia 27 de julho, foi dirigido ao Senhor Ministro das Finanças um pedido de informação sobre o teor da Petição n.º 340/XIII/2.ª, o qual foi reiterado no dia 14 de setembro. O Governo respondeu a 9 de outubro, transmitindo que *“de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 21.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal e ainda nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, compete a esta entidade definir os princípios reguladores das operações sobre ouro e divisas, bem como efetuar todas as respetivas operações.”* Acrescenta que *“a independência do Banco de Portugal na avaliação da operação objeto da petição constitui, nesta medida,*

¹ Posteriormente foi publicada a Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (Quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto), que não se aplica à petição em análise.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

uma das condições do exercício das competências legalmente atribuídas a esta entidade”.

Igualmente no dia 27 de julho, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa solicitou ao Banco de Portugal informação sobre a Petição, a qual foi recebida no dia 30 de agosto.

De acordo com o Banco de Portugal, cerca de 45% da reserva de ouro conserva-se em território português, encontrando-se os restantes 55% no exterior, na sua quase totalidade concentrado em Londres, junto do Banco de Inglaterra, *“onde o Banco, de acordo com as suas Normas Orientadoras e decisões de gestão, realiza aplicações financeiras que lhe têm permitido ao longo dos anos gerar importantes rendimentos, que beneficiam a autonomia da instituição e a distribuição de dividendos ao Estado.”*

O Banco de Portugal informa ainda que *“tem vindo a reduzir a dispersão de ouro em praças com menos expressão no mercado de ouro”* e que mantém em custódia nos EUA, junto da Reserva Federal, apenas um por cento do total da reserva de ouro.

De acordo com aquela entidade, a atual distribuição da reserva de ouro de Portugal não difere da de outros Bancos Centrais Nacionais do Eurosistema que nos anos mais recentes têm efetuado processos de repatriação de ouro, dando como exemplo Alemanha, Áustria, Holanda e Bélgica.

O Banco de Portugal considera que se trata *“de processos progressivos que apenas preveem a repatriação de cerca de 50% do ouro, e nunca a sua totalidade, de forma a evitar um risco excessivo de concentração, diversificando os lugares de guarda, e mantendo o ouro no exterior em centros de comércio internacionalmente reconhecidos.”* Acrescenta que, em sua opinião, *“o ouro português que se encontra depositado noutras jurisdições tem a cobertura contratual adequada, sendo que, em cada um dos contratos, se encontram previstas disposições que regulam a forma como o Banco de Portugal pode realizar a movimentação física das barras de ouro que fazem parte da sua reserva.”*

Por último, o Banco alega que *“as operações de repatriamento de ouro envolvem operações logísticas complexas e com custos avultados, não sendo despidos os*

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

riscos de acidente ou ato criminoso/terrorista que podem gerar perdas de valor e reputação muito significativas para o Banco de Portugal e para o País. Para além dos já referidos riscos de concentração da totalidade da reserva de ouro em Portugal, esta opção comportaria também custos de oportunidade e financeiros significativos por não permitir rentabilizar parte desse ativo nos mercados financeiros internacionais.”

Em conclusão, “o Banco de Portugal considera que a atual distribuição do ouro, em termos de localização, e a qualidade das instituições no exterior onde este se encontra armazenado, bem como os contratos subjacentes, comparativamente com um cenário em que o ouro da reserva do Banco estaria concentrado em Portugal, é equilibrada e protege adequadamente o Banco de Portugal e o país. Está também em consonância com as decisões que têm vindo a ser tomadas por outros Bancos Centrais Nacionais do Eurosistema, pelo que, no nosso entender, não é oportuno considerar a possibilidade de concentração do ouro em Portugal.”

No dia 26 de outubro foi efetuada uma nova diligência junto do Banco de Portugal, no sentido de obter eventuais comentários sobre se o processo do Brexit releva no facto de a maioria da reserva de ouro estar concentrada em Londres.

O Banco de Portugal, em resposta datada de 22 de novembro, esclarece que *“atualmente não se prevê qualquer alteração material ao contrato em vigor com o Bank of England sobre a custódia de Ouro motivada pelo processo do Brexit, pelo que será expectável a continuidade do fornecimento dos serviços com os mesmos padrões de excelência e segurança. Este contrato de custódia está em conformidade com os princípios e regras normativas nacionais e internacionais que regem a matéria da escolha da lei e jurisdição para reger os acordos internacionais assinados entre uma instituição nacional e uma instituição internacional.”*

Acrescenta que *“o artigo 41.º do código Civil Português estabelece que as partes podem escolher a lei aplicável aos seus contratos, desde que a lei escolhida tenha uma conexão razoável com qualquer dos elementos do acordo relevante, o que é o caso, visto que a parte não portuguesa é residente ou encontra-se domiciliada em Inglaterra e o local de execução dos acordos situa-se nessa jurisdição.”*

Concretamente no que se refere ao Brexit, refere o Banco de Portugal que:

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

- *“No âmbito do processo do Brexit, o Governo do Reino Unido apresentou, junto do respetivo Parlamento nacional, um projeto-lei, designado “European Union (Withdrawal) Bill”, que, a ser aprovado, implicará - a partir do momento em que o Reino Unido deixe de ser membro da União Europeia - a revogação do Ato de adesão as Comunidades Europeias de 1972, promovendo, assim, a não sujeição futura desse país ao Direito da União Europeia. Ao mesmo tempo, esse projeto-lei prevê a absorção, na ordem jurídica interna, de todo o Direito da União Europeia vigente no momento do Brexit, preconizando, assim, um ponto de partida que assegura continuidade face ao enquadramento jurídico em vigor no momento em que a saída do Reino Unido se verificar.”*
- *“Sem prejuízo da absorção do Direito da União Europeia pela ordem jurídica do Reino Unido, é expectável que haja matérias, como seja a relativa aos termos da cooperação judiciária em matéria civil e comercial, que venham a ser objeto de acordo entre a União Europeia e o Reino Unido para, precisamente, dissipar questões que possam colocar-se quanto às regras aplicáveis nesta matéria.”*
- *“A luz do exposto, o Banco de Portugal entende que, de acordo com o que é conhecido presentemente, o Brexit não deverá ter impacto material nas razões subjacentes à escolha de Londres para a localização do ouro. Por outro lado, tal como declarámos na carta enviada em final de agosto, as operações de repatriamento de ouro envolvem operações logísticas complexas e com custos avultados, não sendo despendidos os riscos de acidente ou ato criminoso/terrorista que podem gerar perdas de valor e reputação muito significativas para o Banco de Portugal e para o País, pelo que este tipo de decisões carece de uma reflexão profunda perante informação segura ou riscos materiais e significativos identificáveis, o que presentemente não se perspetiva no processo do Brexit.”*

O Banco de Portugal informa ainda que acompanha *“de forma sistemática a evolução e as possíveis repercussões, sobretudo para o sistema financeiro nacional, do processo das negociações entre o Reino Unido e a Comissão Europeia para a saída daquele Estado da União Europeia”* e que no início de 2017 criou um grupo de trabalho interno que *“mantém contacto com outras estruturas criadas nos ministérios*



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

das Finanças e Negócios Estrangeiros, que também se encontram a acompanhar o processo do Brexit, e que, em conjunto, constituem uma rede informada para detetar a emergência de riscos e para proporem a implementação de medidas de mitigação”.

Audição do peticionário

Não obstante não ser obrigatória, entendeu a relatora promover a audição do peticionário, caso assim o entendesse. Neste sentido, realizou-se no dia 17 de outubro a audição do peticionário, que foi recebido pela Deputada relatora.

O peticionário fez uma intervenção inicial resumindo as suas principais preocupações, que fundamentaram a sua petição. Mais informou que as suas preocupações foram ultrapassadas face à resposta do Banco de Portugal. Considerou importante saber que apenas 1% das reservas de ouro estão nos EUA, que a parte substancial do ouro fora do território nacional está depositado em Inglaterra, que há cobertura contratual adequada e que esse ouro tem gerado rendimentos, o que considerou positivo para economia portuguesa. Também lhe pareceu importante registar que a Alemanha conseguiu repatriar as suas reservas de ouro.

As respostas aos pedidos de informação, bem como a gravação áudio da audição do peticionário, encontram-se disponíveis na íntegra na [página internet](#) da petição.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 340/XIII/2.^a – “*Solicita a repatriação de todo o Ouro Português*” seja arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Que seja dado conhecimento da Petição n.º 340/XIII/2.^a e do presente relatório aos grupos parlamentares.
3. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 13 de dezembro de 2017.

A Deputada Relatora



(Margarida Mano)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)